

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0303/2015-CMRI, de 23 de outubro de 2015.

RECURSO NUP: 99902.002858/2015-05

RECORRENTE: Glaudivston da Silva Cabral

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Caixa Econômica Federal-CEF

1. RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita cópia de instruções normativas que tratam das seguintes questões relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida: (1) documentos expedidos por órgãos públicos que são aceitos como identificação pessoal; (2) documentos que servem como comprovantes de endereço e o que devem constar neles; (3) fundamentação legal que ampara o servidor da CAIXA a exigir que no endereço do imóvel o "bairro" deve ser igual ao registrado nos CORREIOS, uma vez que quem dá nome a logradouros públicos municipais é a câmara municipal; (4) fundamentação legal para exigir que no endereço do cliente tenha CEP, uma vez que CEP é um código de endereçamento postal criado por uma empresa, neste caso, os CORREIOS e a finalidade do CEP é racionalizar para os CORREIOS os métodos de separação da correspondência por meio da simplificação das fases dos processos de triagem, encaminhamento e distribuição, permitindo o tratamento mecanizado com a utilização de equipamentos eletrônicos de triagem.

Argumenta ainda que: "E vale ressaltar que nem todas as ruas de uma cidade possuem CEP, mas todas as ruas possuem nomes provisórios (quando o loteamento(matriz de um bairro) é criado usa-se letras, tipo: Rua A, B, C...) e definitivo quando a Câmara Municipal, mediante projeto de lei, troca a letra (provisório) por uma nome. Exemplo: Rua A, passa a se chamar Rua dos Bancários; e (5) fundamentação legal que ampara a CAIXA a negar ou condicionar crédito a um cliente que pleiteará financiamento pelo PROGRAMA Minha Casa Minha Vida sem explicar a ele os motivos da negativa total ou parcial ao crédito solicitado." [SIC]

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Evoca o art. 6º, I do Decreto 7.724/2012, e qualifica o pedido como "dúvida de produto", devendo ser atendido pelo SAC.

1ª Instância: Reitera.

2ª Instância: Reitera.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou tratar-se de matéria afeta às competências da recorrida como instituição financeira, qualificando como satisfativa a indicação do meio ou canal específico adequado para o fornecimento da informação requerida, nos termos da Súmula CMRI nº 1/2015.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão interpõe recurso nos seguintes termos:

"A Súmula CMRI nº 1/2015 diz que quando do "PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - Caso exista canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as

condições para sua utilização, sendo o pedido considerado atendido

Temos a destacar que o FALE CONOSCO ([www.caixa.gov.br>atendimento>fale conosco](http://www.caixa.gov.br/atendimento/fale-conosco)) não é o caso, pois, aquele se demonstra INEFICIENTE e impede o controle externo das negativas de acesso as informações aqui requeridas em nossa inicial.[...] dignem-se a experimentar vocês mesmos obterem as informações aqui requeridas via portal da internet [www.caixa.gov.br>atendimento>fale conosco](http://www.caixa.gov.br/atendimento/fale-conosco). Não há possibilidade de inserir anexos, não se consegue acessar o protocolo para acompanhar o andamento processual, não recebemos por e-mail uma copia da confirmação de nosso pedido, não há prazo estipulado para o atendimento da nossa petição, não há se quer condições claras pré determinadas.

Desse modo, peça que essa CRMI, em respeito a sua propria Sumula 1/2015, determine auditoria no link [www.caixa.gov.br>atendimento>fale conosco](http://www.caixa.gov.br/atendimento/fale-conosco), com o objetivo de averiguar seu correto funcionamento nos termos da LAI, onde esperamos que o mesmo seja declarado inadequado até que a CAIXA promova os ajustes necessários.

Por fim, queremos destacar que, em tese, a CAIXA pode estar se esquivando de nos fornecer tais informações para proteger constantes negativas de crédito a clientes que pleiteam acesso ao programa MCMV, sem dar a menor explicação dos motivos que levaram ela a negar ou limitar créditos a alguns clientes. Se todos são iguais perante a lei, por que alguns podem comprometer 30% de suas rendas brutas e outros não?! O que a CAIXA quer esconder ao nos negar ou dificultar o acesso as informações aqui requeridas?! Estranho, muito estranho.

[...]

Quero deixar registrado que é hábito da CAIXA negar acesso a informações do Programa Minha Casa Minha Vida, alegando constantemente quebra de sigilo bancário entre outros. Mas, as escrituras publicas não são obrigatoriamente registradas em cartório? Lá tem todas as
Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Handwritten signatures and initials in blue and brown ink on the right side of the page. There are several distinct marks, including a large blue signature at the top, a blue 'C' in the middle, and a brown signature at the bottom.

informações pessoais que a CAIXA sempre nega via LAI, não entendo?! Se é sigilo bancário, por que é público?!

Bem, aqui não pedi informações referente a nenhum contrato ou pessoa específica, mas sim, estou tentando entender o que se passa nas análises cadastrais quanto aos meus clientes. Destes sim, eu possuo toda documentação pessoal, pois, são inicialmente clientes deste corretor de imóveis."

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o recorrente busca em seu recurso a adoção de providências administrativas que devem ser direcionadas à Ouvidoria da instituição a fim de receberem adequado tratamento pelo canal específico. Pelo não conhecimento do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 1/2015 .

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 1/2015. Não obstante, registrou manifestação de ouvidoria relativa 99902.002858/2015-05 no sistema e-Ouv, sob protocolo nº 00106.002217/2015-61, a qual poderá ser acompanhada pelo recorrente no endereço web <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/RegistrarManifestacao.aspx>

4 DECISÃO


A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso nos termos da Súmula CMRI nº 1/2015.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Caixa Econômica Federal-CEF e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações





Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Secretaria Especial de Direitos Humanos
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Advocacia-Geral da União

RECURSO NUP: 99902.002858/2015-05

RECORRENTE: Glaudiston da Silva Cabral

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Caixa Econômica Federal-CEF

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações